



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ Nº 22.998.896/0001-82**

REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de março de 2023, às 18 horas, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 913 - Parte, Botafogo, CEP 22250-040, sede da administradora do **BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo" ou "SSF FIDC"), A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62 ("Administradora"), realizada de forma remota/digital ("Assembleia").

CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude do disposto no parágrafo 2º do Artigo 85 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Rodrigo Godoy; e Secretária: Sra. Cintia Sant'Ana.

PRESENÇA: (i) Cotista representando 100% (cem por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo ("Cotista"), conforme manifestação de voto enviada à Administradora, que ficará arquivada na sede social da Administradora, para fins de controle; (ii) representantes da Administradora do Fundo; e (iii) representantes da PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (atual denominação da Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.), na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor").

ORDENS DO DIA:

Considerando (i) que o Fundo possui apenas um único Cotista, qual seja, o **BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.802.791/0001-00 ("SSF FIM"); (ii) que em sede de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de julho de 2022 houve a aprovação do procedimento de liquidação do SSF FIM ("Procedimento de Liquidação"), onde, de forma resumida, os cotistas do referido fundo foram divididos em dois grupos: Cotistas Dissidentes e Cotistas Remanescentes, sendo certo que apenas estes últimos participariam da 2ª fase do Procedimento de Liquidação; (ii) que conforme informado aos cotistas do SSF FIM em 12 de agosto de 2022, a 1ª Fase do referido procedimento de liquidação foi encerrada, sendo certo que aos Cotistas Dissidentes, conforme definidos no Procedimento de Liquidação, restou garantido como forma de alinhamento de interesses, o direito de receber o percentual de 70% (setenta por cento) do valor líquido recuperado no âmbito dos processos judiciais nos quais o Fundo é parte ("Processos"), ou seja, já descontados os valores devidos pelo SSF FIM, de forma direta ou indireta, também no âmbito dos Processos (ex: custas judiciais, honorários advocatícios, eventuais sucumbências), de forma proporcional às suas participações detidas no SSF FIM em 03/08/2022 ("Earn Out"), desde que tal valor recuperado ocorresse até 03 de agosto de 2024; (iii) que atualmente vivendo sua 2ª fase do Procedimento de Liquidação, o SSF FIM possui apenas um único Cotista Remanescente; e (iv) que diante do cenário incerto de recuperação dos direitos creditórios ainda existentes na carteira do Fundo ("Direitos Creditórios"), dos gastos constantes com os escritórios de advocacia que defendem os interesses do Fundo, das custas judiciais envolvidas nos Processos, da falta de perspectiva de aprovação dos planos de recuperação

judicial das empresas devedoras dos Direitos Creditórios e da consequente falta de previsão de prazo para o cumprimento desses planos, foi proposto ao único Cotista Remanescente do SSF FIM deliberar em sede de Assembleia pela liquidação antecipada do SSF FIM, cujo principal objetivo é reduzir as despesas com a estrutura formada pelo Fundo e pelo SSF FIM;

Deliberar sobre:

- (i) Aprovação da Assunção pelo Fundo do dever de pagar o Earn Out, conforme estabelecido no Procedimento de Liquidação do SSF FIM, até 03 de agosto de 2024 diretamente aos Cotistas Dissidentes do SSF FIM;
- (ii) Aprovar a alteração do Regulamento de forma a permitir a cobrança de Taxa de Performance. No caso de aprovação da presente Ordem do Dia, será incluída a definição de Taxa de Performance no Anexo I do Regulamento e serão incluídos no Regulamento o Artigo 23-A e o inciso XV do Artigo 98, conforme abaixo transcritos. No mesmo sentido, os Artigos 23; 36; 38 e seu Parágrafo 2º; 84, inciso IV; parágrafos 4º e 5º do Artigo 120 do Regulamento passarão a apresentar a seguinte redação:

“Anexo I – Definições

(...)

Taxa de Performance - tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 23-A deste Regulamento.”

“Artigo 23-A – Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, o GESTOR fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas do FUNDO que exceder a Rentabilidade de Referência (“Taxa de Performance”).

Parágrafo 1º - A Rentabilidade de Referência será o equivalente à variação do IPCA, acrescido de 9% (nove por cento) ao ano, calculado de forma exponencial com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Parágrafo 2º - A Taxa de Performance será calculada e paga da seguinte forma:

$$TP = (VD - (CI - VP)) \times 20,0\%$$

Onde:

- ***TP é o valor da Taxa de Performance;***
- ***VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo FUNDO aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, por ocasião da liquidação***

do FUNDO;

- CI é o Capital Investido pelos Cotistas no FUNDO, entendido como o valor efetivamente recebido pelo FUNDO por ocasião de cada integralização de Cotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do FUNDO, pela variação da Rentabilidade de Referência; e
- VP é a soma dos valores já pagos pelo FUNDO aos Cotistas, a título de Amortização das Cotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação da Rentabilidade de Referência, limitada ao valor de CI.

Parágrafo 3º - A Taxa de Performance será devida durante o Período de Desinvestimento quando de cada amortização de Cotas ou quando da liquidação do FUNDO, desde que o resultado da fórmula descrita no Parágrafo 2º deste Artigo 23-A seja positivo.

Parágrafo 4º - A Taxa de Performance será calculada por Cota levando-se em consideração sua respectiva data de integralização. O ADMINISTRADOR deverá elaborar uma planilha na qual constará o cálculo da Taxa de Performance.

“Artigo 98 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(...)

XV

Taxa de Performance, nos termos estabelecidos neste Regulamento.”

“Artigo 23 – Não será devida pelo FUNDO taxa para remunerar o ADMINISTRADOR, a título de administração do Fundo. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará diretamente ao CUSTODIANTE a taxa de 0,001% (um milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do período de apuração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) (“Taxa de Custódia”). O período de apuração da Taxa de Custódia compreende o 1º (primeiro) dia útil de um determinado mês até o último dia útil do mesmo mês. A Taxa de Custódia será devida proporcionalmente, quando da amortização das Cotas.”

“Artigo 36 – Os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do FUNDO serão alocados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

(1º) pagamento das despesas incorridas pelo FUNDO;

(2º) [EXCLUÍDO];

(3º) aos Cotistas, na proporção de suas participações, a título de Amortização respeitado o disposto no Artigo 38, parágrafo 2º;

“Artigo 38 – Por ocasião da alienação, total ou parcial, dos Ativos Investidos integrantes da carteira do FUNDO, o produto de tal alienação será, obrigatoriamente, destinado à Amortização de Cotas, respeitado o disposto no Artigo 38, parágrafo 2º, e distribuído para o cotista, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto no Capítulo V deste Regulamento, deliberar em contrário.

(...)

Parágrafo 2º – Por ocasião de cada Amortização, serão deduzidas quaisquer despesas diretas e especificamente incorridas pelo FUNDO com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo os encargos devidos pelo FUNDO descritos nos Artigos 23 e 23-A.”

“Artigo 84 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(...)

IV

a instituição ou a alteração da taxa de administração, da Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia;”

“Artigo 120 – Ao final do Prazo de Duração do FUNDO, caso ainda existam ativos remanescentes que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão emvidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

(...)

Parágrafo 4º – Tendo se esgotado todos os esforços necessários à venda integral dos ativos do FUNDO, e ainda havendo ativos remanescentes na data do encerramento do FUNDO, ou durante períodos de prorrogação do seu prazo de existência, deverão tais ativos ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido no momento da apuração, como sem nenhum valor, inclusive para efeito do cálculo da Taxa de Performance.

Parágrafo 5º – Na hipótese de se adotar o procedimento descrito no parágrafo quarto acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR terão direito ao reembolso, pelo FUNDO, dos custos incorridos com os procedimentos de liquidação de seus ativos. Caso o ADMINISTRADOR e o GESTOR venham a lograr êxito na venda do ativo objeto do parágrafo quarto acima, tais recursos serão computados para o cálculo de parcela remanescente da Taxa de Performance, na forma prevista neste Regulamento.”

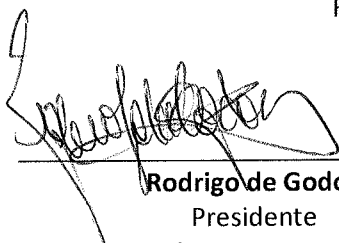
(iii) Caso sejam aprovados os item (i) e (ii) acima, autorizar a Administradora a tomar todas as providências necessárias à efetivação das deliberações aprovadas;

DELIBERAÇÕES: Verificado o quórum previsto no Artigo 88 do Regulamento a presente Assembleia foi instalada com a presença do Cotista detentor de 100% (cem por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

No mais, após análise e discussão das matérias constantes nas Ordens do Dia, o Cotista detentor de 100% (cem por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo, resolveu, sem quaisquer ressalvas, **APROVAR todas as Ordens do Dia**

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais a ser deliberado, foi lavrada a presente Ata da Assembleia, assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa.

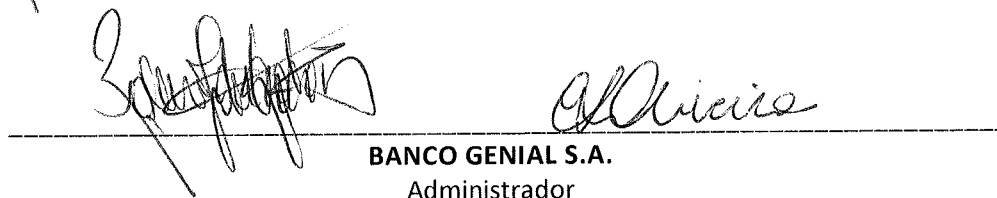
Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.



Rodrigo de Godoy
Presidente



Cintia Sant'Ana
Secretária



BANCO GENIAL S.A.
Administrador